



Processo 74.792

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.016

Altera o Grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de março de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos constantes do Quadro Especial de que trata o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura e Técnico em Edificações:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “TEC I/B para TEC I/C”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “TEC I/C para TEC I/D”;

II - Assistente de Gestão:

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “AAD I/G para AAD I/H”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “AAD I/H para AAD I/I”;

III - Auxiliar de Serviços Internos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/E” para “AOP I/G”;

IV - Auxiliar de Tratamento, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/E”;

V - Encarregado Operacional, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/K”;



(Autógrafo PL n.º 12.016 - fls. 2)

VI - Leiturista/Notificador, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/F”;

VII - Mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR ESP I/A

b) a partir de 1º de janeiro de 2017, acréscimo de 7,91% nos vencimentos vigentes nesta data;

VIII – Oficial de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

IX – Oficial de Serviços Hidráulicos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/E”;

X – Oficial de Serviços Especializados:

a) a partir de 1º janeiro de 2016: de “OPR I/C para OPR I/F”;

b) a partir de 1º janeiro de 2017: de “OPR I/F para OPR I/I”.

XI - Operador de Bomba, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/C”.

XII - Operador de Martetele, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/H”;

XIII - Operador de Reproduções Gráficas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

XIV - Operador de Sistemas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”;

XV – Porteiro, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

XVI - Radiotelefonista, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”.

Art. 2º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às alterações previstas nos incisos do art. 1º.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.016 - fls. 3)

Art. 3º Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.11.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.13.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.91.13.00.902.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de dois mil e dezesseis (29/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente